PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 083, DE 2025

Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental, no âmbito do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental.

Parágrafo único. A política de que trata o *caput* constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde mental, no âmbito do Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

I – promover a saúde mental da população;

II – garantir às pessoas o acesso à atenção psicossocial;

III – promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;

IV – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados com a saúde mental;

V – promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

VI – promover atendimento, ações e palestras relacionados ao tema nas escolas e unidades de saúde do município;

VII – construir protocolos intersetoriais de atendimento a casos de atenção à saúde mental identificados a partir do ambiente escolar;

VIII – difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema prevenindo comportamentos de risco;

IX – detectar precocemente sinais que demandam atenção à saúde mental das crianças, adolescentes e jovens com o respectivo acompanhamento especializado.

Art. 3º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

I – a participação da comunidade;

II – a interdisciplinariedade e a intersetorialidade das ações;

III – a ampla integração da comunidade com as equipes de atenção primária à saúde;

IV – a promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade, livres de preconceito e discriminação;

V – a promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;

VI – o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;

VII – a articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único. Será assegurada assistência psicológica às pessoas vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação, independentemente da fase processual de apuração do ilícito.

Art. 4º As ações que compõem a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental poderão contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II – exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os equipamentos de atenção voltados à saúde mental do Município e os seus respectivos números telefônicos de atendimento;

III – informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

IV – montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, e com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sinais de tentativa de suicídio;

V – monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º São deveres das escolas no tocante à saúde mental de crianças, adolescentes e jovens:

I – informar aos pais e/ou responsáveis legais imediatamente quando os profissionais da área pedagógica e/ou funcionários da escola observarem mudanças bruscas e/ou significativas no comportamento da criança, do adolescente e do jovem;

II – quando os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola identificarem sinais de agressão física, a exemplo de marcas e hematomas, estes deverão comunicar à direção da escola a qual tem o dever de comunicar formalmente o fato ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar local para averiguação;

III – aplicar medidas disciplinares contra qualquer pessoa que no ambiente escolar praticar qualquer ação que possa vir a prejudicar a saúde mental de crianças, adolescentes e jovens, a exemplo de práticas preconceituosas e discriminatórias, de negligência, de *bullying*, de incentivo à automutilação e ao suicídio, ou de qualquer tipo de violência física, sexual, institucional ou psicológica, entre outras.

Art. 6º A Política Municipal de Atenção à Saúde Mental deverá ser aprimorada de forma constante ao longo do ano civil, sendo permitidas ações especiais.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

JUSTIFICATIVA:

Em 2022, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou relatório que foi sua maior revisão mundial sobre saúde mental desde a virada do século, um trabalho detalhado que fornece um plano para governos, profissionais de saúde, sociedade civil e para apoiar o mundo na transformação da saúde mental.

Os números são alarmantes, em 2019, quase um bilhão de pessoas, incluindo 14% dos adolescentes do mundo, viviam com um transtorno mental, onde o suicídio foi responsável por mais de uma em cada 100 mortes e 58% dos suicídios ocorreram antes dos 50 anos de idade.

O que já era ruim piorou com a pandemia, pois, os dados mostram que a depressão e a ansiedade aumentaram mais de 25% apenas no primeiro ano da pandemia.

Os transtornos mentais são também a principal causa de incapacidade produtiva, e ainda, há o estigma, a discriminação e as violações de direitos humanos contra pessoas com problemas de saúde mental, para se ter ideia, 20 países ainda criminalizam a tentativa de suicídios, lembrando também que, as pessoas mais pobres e desfavorecidas correm maior risco de sofrer com problemas de saúde mental, e também, são as menos propensas a receber serviços adequados.

Com base nas evidências, o relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca mudanças necessárias e convida todas as partes interessadas a trabalharem juntas para aprofundar o valor e o compromisso dado à saúde mental, remodelar os ambientes que influenciam a saúde mental e fortalecer os sistemas que cuidam da saúde mental das pessoas.

O relatório ainda chama todos os países a acelerarem a implementação do Plano de Ação Integral de Saúde Mental 2013-2030 com recomendações de ação, agrupadas em três "caminhos para a transformação". São elas:

1) Aprofundar o valor e o compromisso que damos à saúde mental.

2) Reorganizar os entornos que influenciam a saúde mental, incluindo lares, comunidades, escolas, locais de trabalho, serviços de saúde, etc.

3) Reforçar a atenção à saúde mental mudando os lugares, modalidades e pessoas que oferecem e recebem os serviços.

Esta Política, então, é fundamental para que nosso município esteja comprometido em combater um problema de ordem mundial, voltado ao bem-estar da população e à saúde pública.

Trata-se de uma questão de relevante interesse público que prevê benefícios aos cidadãos e ao próprio serviço público de saúde.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 5 de agosto de 2025.

FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Vereador